

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas -TJAM, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Reconhecia a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Mérito Julgado.....	2
1.3. Acórdão Publicado.....	5
1.4. Trânsito em Julgado.....	7
2. CONTROVÉRSIA	7
2.1. Criada.....	7
2.2. Cancelada	8
3. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA	10
3.1. Trânsito em Julgado.....	10

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecia a existência de Repercussão Geral

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1075/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1101937	ORIGEM: STJ/SP
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator.

Descrição detalhada: Recursos extraordinários nos quais se examina, à luz dos arts. 2º; 5º, incisos XXXVII, LIII e LIV; 22, inciso I; e 97 da Constituição Federal, se o art. 16 da Lei da Ação Civil Pública se harmoniza com a Constituição de 1988.

Anotações NUGEP/TJAM: Determinada a *Suspensão Nacional em 17/04/2020*.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.02.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	-------------------------	-------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1086/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1249095	ORIGEM: TRF 3ª REGIÃO/SP
	RELATOR: Ministro Ricardo Lewandowski	

Tema: Permanência de símbolos religiosos em órgãos públicos e laicidade do Estado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 3º, inciso IV, 5º, caput e inciso IV, 19, inciso I, e 37 da Constituição Federal, se é compatível com a liberdade religiosa e o caráter laico do Estado brasileiro a presença de símbolos religiosos em locais públicos proeminentes, de ampla visibilidade e de atendimento ao público, nos prédios da União no Estado de São Paulo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 24.04.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	-------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 116 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Mérito Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 47/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 576920	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Natureza do controle externo exercido pelos Tribunais de Contas Estaduais em relação a atos administrativos dos Municípios.

Descrição detalhada: Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 31, § 1º; 37, caput e I; 71, III, da Constituição Federal, se as decisões do Tribunal de Contas dos Estados, na análise definitiva de atos de admissão de pessoal por parte dos Municípios, possuem natureza mandamental ou meramente opinativa.

Tese Fixada: A competência técnica do Tribunal de Contas do Estado, ao negar registro de admissão de pessoal, não se subordina à revisão pelo Poder Legislativo respectivo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.03.2008	JULGAMENTO: 20.04.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 116 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 160/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 596701	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Contribuição previdenciária sobre pensões e proventos e militares inativos entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40; 42, §§ 1º e 2º; 142, § 2º, X, e § 3º; 149, § 1º; e 195, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos de militares inativos entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Tese Fixada: É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 24.04.2009	JULGAMENTO: 20.04.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Ofício Circular nº 5/SEJ/2020 (Malote Digital - Código de rastreabilidade 1002020198899), Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 116 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 595/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 706103	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte de projeto de lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do veto.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos §§ 2º, 5º e 7º do art. 66; bem como do § 2º do art. 125 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte de projeto de lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do veto.

Tese Fixada: É constitucional a promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte incontroversa de projeto de lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do veto, inexistindo vício de inconstitucionalidade dessa parte inicialmente publicada pela ausência de promulgação da derrubada dos vetos.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.09.2012	JULGAMENTO: 27.04.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 117 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 732/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 647885	ORIGEM: TRF/RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Constitucionalidade de dispositivo legal que prevê sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em razão do inadimplemento de anuidades devidas à entidade de classe.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XIII, da Constituição federal, a constitucionalidade de dispositivos da Lei 8.906/1994, que limitam o exercício profissional em virtude da existência de débitos pendentes no órgão representativo de classe (OAB), em face do princípio da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

Tese Fixada: É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 30.05.2014	JULGAMENTO: 27.04.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 117 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 899/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 636886	ORIGEM: TRF 5ª REGIÃO/AL
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute o alcance da regra estabelecida no art. 37, 5º, da Constituição Federal, relativamente a pretensões de ressarcimento ao erário, fundadas em decisões de Tribunal de Contas.

Tese Fixada: É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.06.2016	JULGAMENTO: 20.04.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 116 e Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 176/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 593824	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Inclusão dos valores pagos a título de "demanda contratada" na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, II; e 155, II, § 2º, IX, b, e § 3º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão dos valores pagos a título de "demanda contratada" (demanda de potência) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.

Tese Fixada: A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.08.2009	JULGAMENTO: 27.04.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 117 e Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 391/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 635443	ORIGEM: TRF 2ª REGIÃO/ES
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 109; 153, I; 155, § 2º, IX, a; e 195, I, b, da Constituição Federal, a incidência, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS na importação realizada por conta e ordem de terceiros, no contexto do sistema Fundap (Fundo de Desenvolvimento de Atividades Portuárias), bem como se, diante das características que envolvem tais operações, a incidência deve ocorrer sobre o valor da prestação de serviços, segundo normas insertas na MP 2.158-35/2001, ou sobre o valor da importação, que representará o faturamento do adquirente.

Tese Fixada: É infraconstitucional e incide a Súmula 279/STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa a base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema FUNDAP, quando fundada na análise do fatos e provas que originaram o negócio jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata a MP nº 2.158-35/2001.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.04.2011	JULGAMENTO: 21.04.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 116 e Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 520/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 665134	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Sujeito ativo do ICMS a incidir sobre circulação de mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, IX, a, da Constituição Federal, qual o destinatário final das mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização, com o objetivo de definir o sujeito ativo do ICMS.

Tese Fixada: O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.02.2012	JULGAMENTO: 27.04.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 117 e Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 999/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 654833	ORIGEM: STJ/AC
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, inc. III, 5º, caput, incs. V e X, 37, § 5º, e 225, § 3º, da Constituição da República, a imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental.

Tese Fixada: É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 01.06.2018	JULGAMENTO: 20.04.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 116 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 19/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 565089	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Indenização pelo não encaminhamento de projeto de lei de reajuste anual dos vencimentos de servidores públicos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, X e § 6º, da Constituição Federal, o direito, ou não, a indenização por danos patrimoniais sofridos em razão de omissão do Poder Executivo estadual, consistente no não encaminhamento de projeto de lei destinado a viabilizar reajuste geral e anual dos vencimentos de servidores públicos estaduais.

Tese Fixada: O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.12.2007	JULGAMENTO: 25.09.2019	PUBLICAÇÃO: 28.04.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 118 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 757/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 808424	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/PR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Possibilidade de cancelamento automático da inscrição em conselho profissional em decorrência de inadimplência da anuidade, sem prévio processo administrativo.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LV, da Constituição federal, a possibilidade de cancelamento automático do registro do profissional ou da pessoa jurídica em razão do inadimplemento por dois anos consecutivos da anuidade do conselho de fiscalização profissional, sem a prévia instauração de processo administrativo, com fundamento no art. 64 da Lei federal 5.194/1966.

Tese Fixada: É inconstitucional o artigo 64 da Lei nº 5.194/1966, considerada a previsão de cancelamento automático, ante a inadimplência da anuidade por dois anos consecutivos, do registro em conselho profissional, sem prévia manifestação do profissional ou da pessoa jurídica, por violar o devido processo legal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 29.08.2014	JULGAMENTO: 19.12.2019	PUBLICAÇÃO: 30.04.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 118 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 793/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 855178	ORIGEM: TRF 5ª REGIÃO/SE
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º e 198 da Constituição Federal, a existência, ou não, de responsabilidade solidária entre os entes federados pela promoção dos atos necessários à concretização do direito à saúde, tais como o fornecimento de medicamentos e o custeio de tratamento médico adequado aos necessitados.

Tese Fixada: Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 06.03.2015	JULGAMENTO: 23.05.2019	PUBLICAÇÃO: 16.04.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1081/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1246685	ORIGEM: TRF 2ª REGIÃO/RJ
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quando há compatibilidade de horários.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso LXIX, e 37, caput e incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, a possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, especialmente quando o exercício de ambos os vínculos administrativos ultrapassar sessenta horas de carga horária semanal.

Tese Fixada: As hipóteses excepcionais autorizadoras de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.03.2020	JULGAMENTO: 20.03.2020	PUBLICAÇÃO: 28.04.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 118 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1082/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1225330	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Direito à integralidade no pagamento de gratificação de desempenho de natureza pro labore faciendo recebida em atividade por servidor que se aposentou no regime do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso LIV; e 93, inciso IX, da Constituição Federal e 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, se ofende o direito à integralidade de servidor que se aposentou nos termos do artigo 3º da EC nº 47/05 o pagamento de gratificação de desempenho da carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST) em consonância com a lei de regência mas em patamar inferior ao pago na última remuneração por ele recebida em atividade.

Tese Fixada: As gratificações de natureza pro labore faciendo são incorporadas à aposentadoria conforme as normas de regência de cada uma delas, não caracterizando ofensa ao direito à integralidade a incorporação em valor inferior ao da última remuneração recebida em atividade por servidor que se aposentou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.03.2020	JULGAMENTO: 20.03.2020	PUBLICAÇÃO: 28.04.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 118 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1085/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1258934	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Majoração de taxa tributária realizada por ato infralegal a partir de delegação legislativa e viabilidade de o Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 5º, inciso II, e 150, inciso I, da Constituição Federal, o afastamento por completo de majoração referente à taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) promovida pela Portaria nº 257/2011 do Ministério da Fazenda a partir de delegação realizada pelo art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.716/1998, sob o fundamento de ofensa ao princípio da legalidade e à relação de referibilidade entre o montante global recolhido dos contribuintes e as despesas relativas à atividade estatal que justifica a taxa.

Tese Fixada: A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de

delegação legislativa defeituosa não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.04.2020	JULGAMENTO: 10.04.2020	PUBLICAÇÃO: 28.04.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 118 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 525/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 839950	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Competência legislativa municipal para dispor sobre a obrigatoriedade de prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem de compras por supermercados ou similares.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do artigo 30, I e II, da Constituição Federal de 1988, a possibilidade, ou não, de lei municipal impor obrigação de prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem de compras a supermercados ou similares.

Tese Fixada: São inconstitucionais as leis que obrigam os supermercados ou similares à prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras, por violação ao princípio da livre iniciativa (arts. 1º, IV, e 170 da Constituição).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.10.2014	JULGAMENTO: 24.10.2018	PUBLICAÇÃO: 02.04.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 23.04.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. CONTROVÉRSIA

2.1. Criada

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA 178/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1865873/PR e REsp 1863084/GO
	RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministra Laurita Vaz

Descrição: Examinar se é competência do Tribunal do Júri a desclassificação do crime de homicídio doloso para homicídio culposo, praticado na direção de veículo automotor.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*.

O REsp 1.865.873/PR teve sua indicação como representativo da controvérsia rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 23/4/2020).

TERMO INICIAL: 17.04.2020 (REsp 1865873/PR) - (REsp 1863084/GO)	IRDR: Não Não	RELATORES: Ministra Laurita Vaz Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
--	----------------------------	--	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 44 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA 179/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1862658/AM
	RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

Descrição: Possibilidade de retenção pelo vendedor de percentual a ser arbitrado entre 10% e 25% dos valores pagos, no caso de rescisão de contrato de compra e venda de imóveis, por culpa do comprador.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e Projeto *Accordes*.

TERMO INICIAL: 20.04.2020	IRDR: Não	RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	---	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 44 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA 180/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1852691/PB e REsp 1860018/RJ		
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques		
Descrição: Aplicabilidade a processos em andamento das regras da MP n. 780/2017, convertida na Lei n. 13.494/2017, que autoriza a inscrição em dívida ativa dos valores indevidamente pagos pelo INSS.			
Anotações Nugep/STJ: Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 598/STJ. Vide TEMA 598/STJ (tese firmada: "À mingua de lei expressa, a inscrição em dívida ativa não é a forma de cobrança adequada para os valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário previsto no art. 115, II, da Lei n. 8.213/91 que devem submeter-se a ação de cobrança por enriquecimento ilícito para apuração da responsabilidade civil.").			
TERMO INICIAL: 28.04.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 44 e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

CONTROVÉRSIA 181/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1867473/SP e REsp 1867477/SP		
	RELATORES: Presidente do STJ e Ministro Luís Felipe Salomão		
Descrição: Possibilidade ou não de suspensão do cumprimento de sentença que impõe obrigações à entidade de previdência privada que está sob intervenção federal.			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> .			
TERMO INICIAL: 27.04.2020 (REsp 1867473/SP) - (REsp 1867477/SP)	IRDR Não Não	RELATORES: Ministro Luis Felipe Salomão Presidente do STJ	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 44 e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

2.2. Cancelada

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA 81/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1782032/SC, REsp 1784662/SC, REsp 1841656/SC, REsp 1838475/SC, REsp 1841213/SC, REsp 1841660/SC e REsp 1842900/SC.		
	RELATOR: Ministro Marco Buzzi		
Descrição: Identificação da responsabilidade do dever de informação ao segurado a respeito das cláusulas contratuais limitativas/restritivas nos contratos de seguro de vida em grupo, se da seguradora, se da estipulante, ou solidariamente de ambas.			
Anotações NUGEP/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 21/5/2019 e 17/4/2020).			
Informações Complementares: Situação alterada de <i>pendente</i> para <i>cancelada</i> em: 21/5/2019. Situação alterada de <i>cancelada</i> para <i>pendente</i> em: 20/11/2019. Situação alterada de <i>pendente</i> para <i>cancelada</i> em: 17/4/2020.			
TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Marco Buzzi	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
<i>Fonte: Ofícios nºs 006211, 006213, 006215, 006217, 006219 /2020-CPPR/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 80420201743703, 30020201135565, 80420201743706, 30020201135566, 80420201743705, 30020201135567, 80420201743704, 30020201135568, 80420201743702 e 30020201135569) e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

CONTROVÉRSIA 144/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1842751/RS e REsp 1846123/SP		
	RELATOR: Ministro Luís Felipe Salomão		
Descrição: (Im)possibilidade de rescisão unilateral do contrato de plano de saúde coletivo por parte da operadora enquanto pendente tratamento médico de beneficiário.			
Anotações NUGEP/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.			
Informações Complementares: Situação alterada de <i>pendente</i> para <i>cancelada</i> em: 16/4/2020.			
TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Luís Felipe Salomão	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 44 e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA
145/STJ

PROCESSO PARADIGMA: REsp 1846657/RS

RELATORA: Ministra Regina Helena da Costa

Descrição: Definição sobre a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte (IRRF), incidente sobre valores pagos pelos Municípios, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Anotações NUGEP/STJ: Tema em IRDR n. 09/TRF4 (IRDR n. 5008835-44.2017.4.04.0000/RS) - REsp em IRDR A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 13/3/2020).

Informações Complementares: Situação alterada de pendente para cancelada em: 13/3/2020.

TERMO INICIAL:

-

IRDR

Não

RELATORA:

Ministra Regina Helena da Costa

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:

Cancelada

Fonte: Ofício n. 003346/2020-CPDP/STJ (Malote Digital - Código de rastreabilidade 30020201140259) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA
166/STJ

PROCESSO PARADIGMA: REsp 1854954/MS

RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Descrição: Possibilidade, ou não, da cobrança de ICMS nas transferências de mercadorias (deslocamento interestadual), em razão das mesmas pessoas jurídicas (possível distinção do Tema Repetitivo n. 259/STJ).

Anotações NUGEP/STJ: Vide TEMA 259/STJ (tese firmada: "Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte."). A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 24/4/2020).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 24/4/2020.

Referência Sumular: Súmula 166/STJ.

TERMO INICIAL:

-

IRDR

Não

RELATOR:

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:

Cancelada

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 44 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA
175/STJ

PROCESSO PARADIGMA: REsp 1862264/MA

RELATOR: Ministro Francisco Falcão

Descrição: Teses fixadas pelo TJMA no julgamento do IRDR

Primeira tese: A não promoção do policial militar na época em que faria jus - por conta de sua preterição em favor de outro mais moderno - ou ainda sua posterior promoção em ressarcimento de preterição, caracteriza-se como ato único e comissivo da Administração Pública, por representar a negação, ainda que tacitamente, do direito do policial militar de ascender à graduação superior. O reconhecimento desse erro administrativo - seja em face do acolhimento judicial da pretensão de que sejam retificadas as datas dos efeitos da promoção verificada posteriormente, seja por reconhecimento pela própria Administração Pública ao praticar superveniente ato promocional, com efeitos retroativos - sujeitam-se à prescrição do fundo de direito, sendo inaplicável, por essa razão, a benesse da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça.

Segunda tese: Em face da aplicação do princípio da *actio nata*, inscrito no art. 189 do Código Civil - "violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue pela prescrição" - uma vez negado pela Administração Pública, ainda que tacitamente, o direito do policial militar à promoção, começa a correr para este, desde então, o prazo prescricional de cinco anos, de que trata o Decreto nº 20.910/1932, durante o qual deve ser exercido o direito de ação ordinária, bem como o prazo decadencial de cento e vinte dias, cominado no art. 23 da Lei nº 12.016/2009, para o caso de impetração e mandado de segurança.

Terceira Tese: O termo inicial da prescrição ou da decadência é a data da publicação do Quadro de Acesso - quando não incluído o nome do policial militar prejudicado - ou do Quadro de Promoções, após concretizadas pela Administração Pública - na hipótese de inclusão do nome do policial, porém, com preterição em favor de outro militar, mais moderno.

Anotações Nugep/STJ: Tema em IRDR n. 08/TJMA (IRDR 0801095-52.2018.8.10.0000/MA) - REsp em IRDR. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê

hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 20/05/2020).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 20/4/2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR Sim	RELATOR: Ministro Francisco Falcão	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
----------------------------	--------------------	--	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 44 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA

3.1. Trânsito em Julgado

IRDR N. 02/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 0000142-26.2017.8.04.0000
	RELATOR: Desembargador Cláudio César Ramalheira Roessing

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Possibilidade ou não de destinação de percentual de vagas de concurso público da Polícia Militar do Estado do Amazonas a pessoas de determinado sexo.

TESE: 1. A cláusula 6.2 do Edital nº 01/201 da Polícia Militar do Estado do Amazonas que, com a interpretação restritiva dada pela Corporação na seleção em concreto, restringe o acesso de candidatas do sexo feminino a apenas dez por cento das vagas ofertadas no certame e, portanto, estabelece o sexo masculino como requisito para ocupação de noventa por cento das vagas - é inconstitucional, por afronta ao art. 37, I, da CF/88, dado que tal requisito não possui previsão legal. 2. A classificação no certame deve se dar em lista única, contendo candidatos de ambos os sexos e devem ser convocados para Inspeção de Saúde, Testes de Aptidão Física e Avaliação Psicológica todos os candidatos classificados dentro do número de vaga independente do sexo; 3. A lista única contendo candidatos de ambos os sexos deve ser observada também em relação às convocações realizadas além do número previsto de vagas inicialmente pelo Edital nº 01/201 da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

ANOTAÇÕES DO NUGEP/TJAM: O acórdão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas transitou em julgado em 15.04.2020 em virtude do julgamento e baixa definitiva dos Embargos de Declaração nº 0005110-65.2018.8.04.0000 e nº 0006323-72.2019.8.04.0000, conforme certificado nos autos (fls. 273) pela Secretaria do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

ADMISSÃO: 28.02.2018	JULGAMENTO: 28.06.2018	PUBLICAÇÃO: 11.07.2018	TRÂNSITO EM JULGADO: 15.04.2020
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Sistema de Automação Judicial SAI/SG5.

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussao geral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, **site do TJAM** (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 07 de maio de 2020.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM